



iplan

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
DE SANTA MARIA / RS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Considerando a Lei Complementar nº. 117/2018, de 26 de julho de 2018, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria (LUOS);

Considerando a Lei Complementar nº. 161/2022, que altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018 (LUOS);

Considerando o art. 2º da Lei Complementar nº. 161/2022, que altera o art. 5º Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018 (LUOS) e acrescenta o item 20.A;

Considerando que esta Autarquia visa constantemente o aperfeiçoamento e integração dos procedimentos, para propiciar maior praticidade e satisfação aos cidadãos, de acordo com as condições legais e efetivo desta;

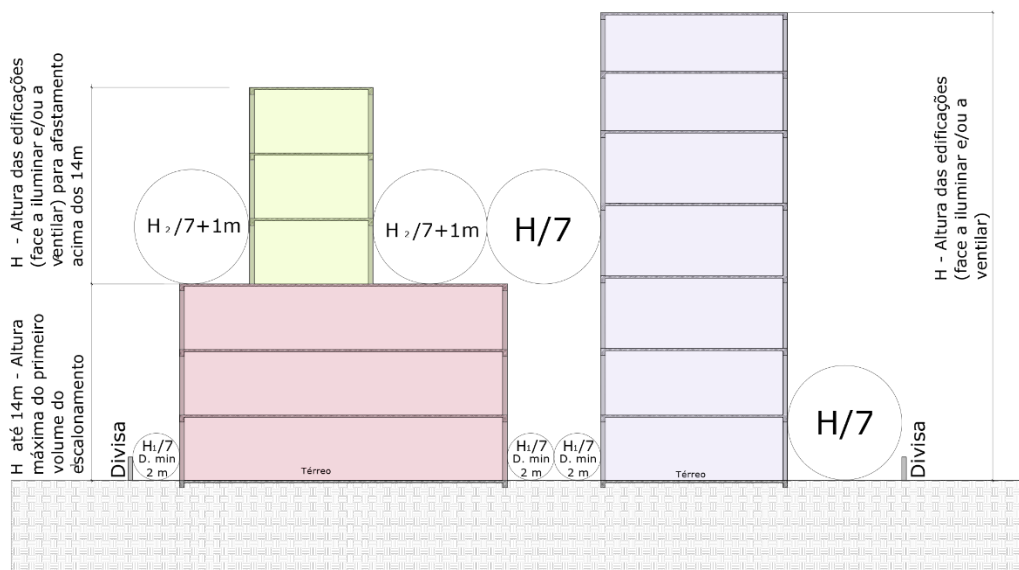
Considerando a necessidade da busca por clareza na interpretação das legislações concernentes, bem como na metodologia a ser adotada, visando, portanto, uniformizar a interpretação na análise de projetos e processos;

O presidente do Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN/SM, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, da Lei nº 4875, publicada em 29 de dezembro de 2005, conjuntamente ao secretário extraordinário de licenciamento e desburocratização, resolvem adotar a seguinte Instrução Normativa, baseada nas deliberações adotadas pelas equipes técnicas dos órgãos supracitados:

Art. 1º Quanto ao *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 161/2022, que altera o art. 35 da Lei Complementar nº. 117/2018, que versa:

“O poço de ventilação e iluminação ou pátios internos à edificação, que servem a unidades autônomas distintas, em um mesmo lote devem possibilitar a inscrição de, no mínimo, 1 (um) círculo com diâmetro de H/7 para cada face a ventilar e/ou iluminar, tangentes entre si, nunca inferiores a 2 m (dois metros) cada.”

Para fins de análise, entende-se que as faces a ventilar entre edificações de alturas diferentes, no mesmo lote, quando essas forem dispensadas dos afastamentos das divisas,



LEGENDA

- H1 - Edificação escalonada
- H2 - Edificação escalonada
- Edificação H Maior altura

Figura 2 – Diâmetros de afastamento estabelecidos quando houver mudanças no plano de fachada.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 19 de abril de 2023.

Ewerton Sadi Falk
Presidente IPLAN-SM

Beloyannes Orego de Pietro Junior
Secretário Extraordinário de Licenciamento e Desburocratização

